

# PREPARE-SE PARA CONCURSOS DE ALTO NÍVEL COM QUEM É ESPECIALISTA EM APROVAÇÃO

**Receita Federal**  
Analista Tributário e Auditor Fiscal



**Tribunais de Contas Estaduais**



**SEFAZ/DF**



**MTE** Auditor Fiscal do Trabalho



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
Analista Legislativo



Acesse [www.grancursosonline.com.br](http://www.grancursosonline.com.br) e encontre o seu curso preparatório. (61) 3209-9500



Projeto  
**RECEITA FEDERAL**



**A VAGA É MINHA!**

**SEMANA DE AULÕES**

**31/8 – 20h às 23h**  
Tema: Como estudar para a Receita Federal, com Alexandre Meireles, "O Guru das Carreiras Fiscais"



**1/9 – 20h às 22h**  
Tema: Legislação Aduaneira  
Thális Andrade (Analista de Comércio Exterior do MDIC)



**2/9 – 20h às 22h**  
Tema: Direito Tributário  
Marcelo Bórsio (Delegado de Polícia Federal)



**3/9 – 20h às 22h**  
Tema: Contabilidade  
Egbert Buarque (Auditor do TCU)



**4/9 – 20h às 22h**  
Tema: Legislação Tributária  
Wilson Cortez (Fiscal do ICMS de São Paulo)



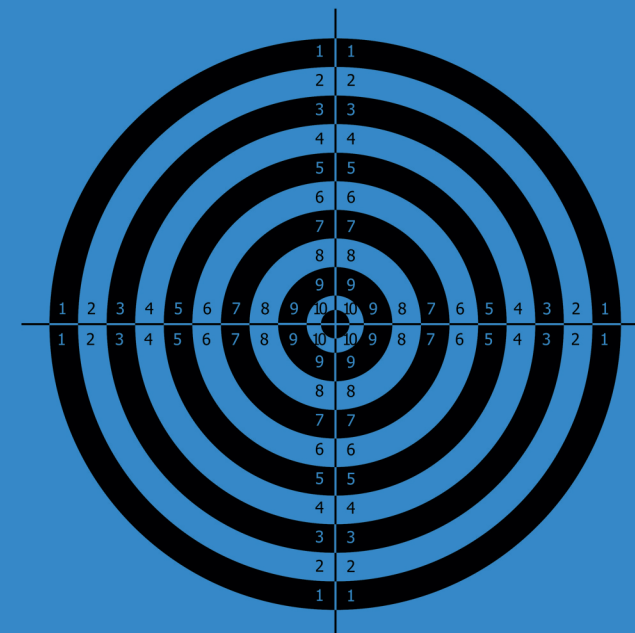
Para maiores detalhes acesse:  
[www.grancursosonline.com.br/projeto-concurso-receita-federal](http://www.grancursosonline.com.br/projeto-concurso-receita-federal)

Projeto  
**TCU**

**A VAGA É MINHA!**

**AUDITOR FEDERAL DE CONTROLE EXTERNO**

**NO ALVO: 10 DICAS PARA A SUA PROVA**





### Controle Externo (Prof. Emerson Douglas)

A única medida cautelar do TCU não prevista na LOTCU é a suspensão do ato ou procedimento, que consta só do RITCU. Essa prerrogativa de suspender não se confunde com sustar a execução, entre outros motivos, pois esta é definitiva. A suspensão é apenas cautelar, vai no máximo até a decisão definitiva do processo.



### Execução Orçamentária e Financeira (Prof. Flávio Assis)

LC 101/2000 Art. 48. São instrumentos de transparência da gestão fiscal, aos quais será dada ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público: os planos, orçamentos e leis de diretrizes orçamentárias; as prestações de contas e o respectivo parecer prévio; o Relatório Resumido da Execução Orçamentária e o Relatório de Gestão Fiscal; e as versões simplificadas desses documentos. Art. 48-A. Os entes da Federação disponibilizarão a qualquer pessoa física ou jurídica o acesso a informações referentes a: I – quanto à despesa: todos os atos praticados pelas unidades gestoras no decorrer da execução da despesa, no momento de sua realização, com a disponibilização mínima dos dados referentes ao número do correspondente processo, ao bem fornecido ou ao serviço prestado, à pessoa física ou jurídica beneficiária do pagamento e, quando for o caso, ao procedimento licitatório realizado; II – quanto à receita: o lançamento e o recebimento de toda a receita das unidades gestoras, inclusive referente a recursos extraordinários



### Teoria Geral da Administração (Prof. Bruno Eduardo)

Nossa dica ficará com o tema *Accountability* que está relacionado com prestação de contas. Os tipos de *Accountability* são vertical, por meio do voto popular, horizontal, por meio das instituições da Administração, e societal, por meio da pressão social sobre os órgãos institucionais da Administração. E falando de *Accountability* não poderíamos de deixar de falar do Controle, função comparativa entre o resultado apresentado e o padrão previamente estabelecido.



### Auditoria Governamental (Prof. Cláudio Zorzo)

Na auditoria governamental tem a **matriz de planejamento** que deve ser preenchida com base nas informações levantadas durante a construção da visão geral do fiscalizado, destacando as questões de auditoria e o que a análise vai permitir dizer.

Já a **Matriz de procedimentos** será a orientação prática dos trabalhos de campo, relacionando os exames que serão aplicados pela equipe de auditoria. No decorrer dos trabalhos é elaborada a **matriz de achados** que estrutura o desenvolvimento dos achados, explicitando a situação encontrada, o critério, as causas, os efeitos, as evidências e as propostas de encaminhamento. Se o achado for uma irregularidade deverá ser elaborada a **matriz de responsabilização** que visa evidenciar a responsabilidade daquele que deu causa à irregularidade identificada e seus efeitos, bem como fundamentar a proposta de sanção ou sua não-aplicação, com base na conduta, no nexo de causalidade e na culpabilidade.



### Contabilidade de Custos (Prof. Egbert)

Devido à bibliografia utilizada como base na disciplina de Contabilidade de Custos, por parte do CESPE, o termo "custo do período" significa despesa. Portanto, os custos do período na prova do CESPE

devem ser apropriados diretamente ao resultado do período em que forem incorridos. Já o termo "custos de produção do período" deve ser tratado como custo mesmo, ou seja, os custos de produção devem ser alocados aos produtos ou serviços, conforme o método de custeio que a empresa optou utilizar.



### Contabilidade Pública (Prof. Marcos Freire)

Os Princípios de Contabilidade representam a essência das doutrinas e teorias relativas à Ciência Contábil. Nesse aspecto atenção quanto ao "Princípio da Competência" que passou a ser obrigatório quando do processo da escrituração dos fatos contábeis. Em obediência ao Princípio da Competência, as Receitas e as Despesas serão confrontadas dentro do exercício financeiro independente de Recebimentos e Pagamentos. O Princípio da Competência evidencia o fato gerador das Receitas e das Despesas.



### Direito Processual Civil (Prof. Rodrigo Becker)

Os três atos judiciais praticados pelo juiz não se confundem. Despacho nunca decide, decisão interlocutória só decide questões incidentes no curso do procedimento, e sentença é o ato que decide o processo, com ou sem resolução de mérito.



### Noções de Economia no Setor Público e Regulações (Prof. Fábio Dáquilla)

Resultado Nominal é a diferença entre receitas e despesas totais. Também é a diferença entre poupança pública e investimento público. Se  $< 0$  é um superávit. Déficit público é sinônimo de Necessidade de Financiamento do Setor Público. Resultado Primário: mesmo conceito anterior, porém considera apenas as receitas e despesas não financeiras, ou seja, desconsidera as parcelas referentes a juros e correção monetária.



### Direito Civil (Prof. Raquel Bueno)

A responsabilidade civil do Estado, em sentido amplo, e das pessoas jurídicas de direito privado que prestam serviços públicos é objetiva, nos casos de conduta comissiva. No caso da omissão estatal danosa, há intensa divergência doutrinária e jurisprudencial, preponderando no Colendo STJ a tese da responsabilidade estatal subjetiva neste caso. Todavia, em sentido oposto tem se manifestado o Excelso STF, cuja tendência, nos últimos julgados, é a defesa da responsabilidade civil estatal objetiva também nos casos de omissão. Nesse sentido, ver ARE 663.647/STF.



### Direito Penal (Prof. Flávio Daher)

Art. 5º da CF:

**Não prescreve** - XLII - a prática do racismo constitui crime inafiançável e imprescritível, sujeito à pena de reclusão, nos termos da lei;

**Prescreve** - XLIII - a lei considerará crimes inafiançáveis e insuscetíveis de graça ou anistia a prática da tortura, o tráfico ilícito de entorpecentes e drogas afins, o terrorismo e os definidos como crimes hediondos, por eles respondendo os mandantes, os executores e os que, podendo evitá-los, se omitirem;

**Não prescreve** - XLIV - constitui crime inafiançável e imprescritível a ação de grupos armados, civis ou militares, contra a ordem constitucional e o Estado Democrático;

**Observação.**: o mandato criminalizante do inciso XLIV jamais foi cumprido, logo o crime de ação de grupos armados, civis ou militares, contra a ordem constitucional e o Estado Democrático não existe.

**BOA PROVA E GRAN SUCESSO!**